



Todas as sanções disciplinares deverão ser registradas no dossiê do discente.

A **Advertência oral** consiste em repreensão e orientação educativa.

A **Advertência escrita** consiste em notificação formal específica, com ciência do discente e, no caso de menor de dezoito anos, do pai ou responsável legal.

A **Suspensão Assistida** consiste em afastamento do aluno da sala de aula com acompanhamento pedagógico do setor competente – pedagogos, assistente social e psicólogo - devendo ser cumprida em ambiente escolar ou domiciliar num prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) dias letivos.

O **desligamento da Instituição** consiste na cassação da matrícula ou transferência do discente para outra instituição.

Em caso de ocorrência de danos materiais ao patrimônio do Instituto Federal do Maranhão ou de terceiros por ato indisciplinar, o discente ou seu pai ou representante legal, deverá proceder à reparação integral dos danos materiais, obedecidos os procedimentos legais.

A reparação de danos poderá ser conjugada, conforme o caso, com as categorias de sanções dispostas acima. A reparação dos danos materiais ao Instituto Federal do Maranhão deverá ser apurada e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo Diretor Geral.

O ressarcimento deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério do Diretor Geral do Campus. A não quitação do débito no prazo estabelecido implicará sua cobrança judicial.

A reparação de danos materiais causados pelo discente a servidores ou a terceiros contratados ou não, será de sua responsabilidade, dos seus pais ou representante legal.

O aluno perderá o direito à moradia estudantil quando lhe for imposta sanção em decorrência de ato indisciplinar gravíssimo.

REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

ATOS INDISCIPLINARES

Atos indisciplinados são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento atribuídos aos alunos, em função do sistema de ensino no qual o Instituto Federal do Maranhão está submetido.

Os atos indisciplinados, conforme a sua natureza, classificam-se em:

- I - Leves;
- II - Médios;
- III - Graves;
- IV – Gravíssimos.

São atos indisciplinados de natureza LEVE:

- I - sair dos ambientes onde se desenvolvem o processo ensino -aprendizagem como, sala de aula, laboratórios, auditório, biblioteca, dentre outros, sem a permissão da autoridade competente;
- II - perturbar o estudo do(s) par(es), com ruídos e/ou brincadeiras;
- III - comparecer no ambiente escolar sem levar o material necessário ou portando objetos não autorizados pela autoridade competente, como palavras cruzadas, revistas, celulares ou similares, baralho, instrumentos musicais, computadores portáteis, estiletes, dentre outros;
- IV - deixar objetos pessoais e de uso institucional em locais não autorizados;

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA

Cláudio Leão Torres
Diretor Geral do Campus São Luís - Monte Castelo

Déa Nunes Fernandes
Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Alberico Francisco do Nascimento
Diretor de Ensino Superior

Ernesto de Lucena Chagas
Diretor de Ensino Técnico

Carla Gomes de Faria
Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis

Ádilla Danúbia Marvão Nascimento
Chefe da Divisão de Comunicação Social

V - transitar ou fazer uso de espaços ou vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
VI - desrespeitar os horários de quaisquer atividades escolares para qual tenha sido requisitado;
VII – sentar - se nas mesas, muretas ou nos encostos dos bancos;
VIII - destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos, deixar torneiras abertas, lâmpadas acesas e jogar lixo no chão;
IX – desrespeitar fila do refeitório/restaurante/cantina e gerar situações que impossibilitem o acesso de pessoas aos alimentos;
X - permanecer nas proximidades do estacionamento ou dentro de veículos nos períodos de atividades ou intervalos;
XI - colher e/ou apropriar - se de gêneros alimentícios, produtos agropecuários ou congêneres sem a devida autorização;
XII - namorar de forma indiscreta no ambiente escolar: beijos, abraços e carícias íntimas, sentar sobre as pernas, deitar em qualquer dependência da instituição;
XIII - retirar cadeiras ou mesas do ambiente escolar sem permissão da autoridade competente;
XIV - transitar na instituição sem uniforme em horário de atividades escolares;
XV - sentar no colo do(a) colega e deitar nos ambientes escolares;
XVI- Ausentar-se da atividade escolar sem motivo justificando e sem prévia autorização da autoridade competente;
XVII- praticar atividades esportivas em espaço não autorizados como pátio, salas de aula, corredores, dentre outros.

São atos indisciplinados de natureza MÉDIA:

I - agir de forma inconveniente com gestos obscenos e palavras de baixo calão que atentem contra os bons usos e costumes no ambiente escolar;
II - participar em jogos de azar ou em apostas no ambiente escolar;
III - propor ou aceitar transações financeiras e comerciais, bingos, rifas e sorteios no ambiente escolar, salvo quando autorizado pela autoridade competente;
IV - recusar, sem motivo justificado, cumprir sanções disciplinares que lhes forem impostas;
V - adentrar e/ou utilizar vestiários, banheiros e moradia estudantil desrespeitando as normas desses espaços, salvo quando devidamente autorizados pela autoridade competente;
VI - dirigir a seus pares, servidores públicos, terceiros contratados ou não e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;
VII - fumar dentro das instalações do Instituto (art. 2º, Lei Federal nº. 9.294, de 15.07.1996);

VIII - não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;
IX - deixar de devolver no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Instituto, sem prejuízo das sanções impostas por seus regulamentos ou normas;
X - estacionar veículos em local não autorizado pela autoridade competente;
XI - deixar de entregar, violar ou adulterar documento institucional endereçado aos pais e/ou responsável legal;
XII - conversar com seu par ou utilizar-se de qualquer meio de comunicação não permitido pela autoridade competente durante as avaliações;
XIII- ingressar, acionar ou utilizar de instalações, máquinas ou equipamentos agrícolas dentre outros bens de mesma natureza do instituto, ou fazer uso indevido, sem autorização da autoridade competente, inclusive com visitantes;
XIV - sair do Campus sem autorização da autoridade competente quando em regime de moradia estudantil integral.

São atos indisciplinados de natureza GRAVE:

I - utilizar-se do anonimato em atitudes e práticas de ações que causem danos a seus pares ou à instituição;
II - promover manifestação individual e/ou coletiva, conduzir, introduzir, ler ou divulgar, dentro do instituto e/ou por meios eletrônicos, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral, a paz pública e a instituição;
III - caçar, pescar, prender animais silvestres e cometer atos libidinosos com animais ou matá-los no ambiente escolar;
IV - cavalgar em animais sem autorização da autoridade competente;
V - nadar, navegar, pescar ou utilizar para lazer, represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizadas e acompanhadas pela autoridade competente;
VI - utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e quaisquer outros bens sem a devida autorização da autoridade competente;
VII - dirigir veículo ou maquinários colocando em risco pessoas, animais, plantas e o patrimônio no ambiente escolar;
VIII - instigar e/ou incitar seus pares ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;
IX - induzir qualquer pessoa ao uso de substância alcoólica, tóxica, entorpecente ou produtos alucinógenos no ambiente escolar;
X - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;
XI - apresentar defesa, recursos ou processo de revisão utilizando termos desrespeitosos, com argumentos e documentos falsos ou de má fé;

XII - rasurar, violar, falsificar, alterar documentos institucionais públicos ou particulares em benefício próprio ou de outrem;
XIII - danificar bens móveis de terceiros no ambiente escolar.

São atos indisciplinados de natureza GRAVÍSSIMA:

I - promover atos de vandalismo de qualquer natureza;
II - furtar ou roubar bens móveis;
IV - adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias alucinógenas para consumo próprio ou de outrem no ambiente escolar;
V - apresentar-se embriagado pelo efeito do álcool ou substância análoga no ambiente escolar;
VI - portar facas, canivetes ou similares, salvo se autorizado pela autoridade competente;
VII - infringir normas de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação da instituição;
VIII - atentar física e moral, salvo quando em legítima defesa ou de outrem, e psicologicamente (bullying e trote não autorizado) contra a integridade de seus pares, servidores e qualquer pessoa presente no ambiente escolar;
IX - fazer uso de documentos falsificados na instituição, tanto públicos quanto particulares;
X – envolver-se em agressões corporais e/ou participar de rixas, salvo para separar os participantes;
XI - assediar ou cometer abuso sexual contra seus pares e servidores;
XII - portar arma de fogo;
XIII - publicar, divulgar ou promover de qualquer forma ou por qualquer meio, sítios ou imagens pornográficas no ambiente escolar.

Os atos indisciplinados previstos no Regimento (Anexo à Resolução Nº 009, de 10 de fevereiro de 2014), quando necessários, serão revisados por Comissão designada pela Direção Geral do Campus, composta de no mínimo 03 (três) representantes sendo garantida a participação de pelo menos 01 (um) discente.

Os membros da Comissão de que trata este artigo serão indicados pelo Diretor de Ensino ou equivalente e designados pelo Diretor Geral do Campus.

SANÇÕES DISCIPLINARES

As sanções disciplinares terão caráter educativo e visarão a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do discente.

Categorias de Sanção

São sanções disciplinares a que os discentes estão sujeitos:

I – Advertência oral;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão Assistida; e

IV - Desligamento da Instituição.